



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Suprima-se, no § 1º do art. 605 do Substitutivo do Relator, *in fine*, as expressões “ou de crime de divulgação de fatos inverídicos”.

JUSTIFICAÇÃO

As proibições constantes do art. 605 do Substitutivo do Nobre Relator, que dizem respeito a condutas vedadas na internet, podem configurar, em tese, amplo leque de crimes, não apenas o de divulgação de fatos inverídicos. O próprio inciso II, concernente à invasão de sítio eletrônico, página ou perfil de rede social, é apto a configurar, ao menos em tese, os crimes de invasão de dispositivo eletrônico, a depender do meio empregado no crime, crime de dano, crime de sabotagem, etc.

Deste modo, não faz sentido restringir a apuração de responsabilidade criminal aos casos de divulgação de informação inverídica, uma vez que a independência entre as instâncias é princípio jurídico de ampla aplicação.

Certos de contribuir para o aperfeiçoamento do texto, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

